

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2975/1986

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA CONDICIONAR A LICENÇA DE FUNCIONAMNETO DE ACADEMIAS DE CARATÊ A PROVA DE FILIAÇÃO À FEDERAÇÃO PAULISTA DE CARATÊ.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

08/07/1986 08/07/1986 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4214/1986 - Autoria: Miguel Moubadda Haddad

Status de Vigência

Revogada

Observações

FINANÇAS - código tributário

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/1990 <u>Lei Complementar n° 14/1990</u> Revogada por



IOM 8/7/86 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI № 2975, DE 04 DE JULHO DE 1986

Altera o Código Tributário, para condicionar a licença de funcionamentode academias de caratê a prova de filiação à Federação Paulista de Caratê.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municípal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de - junho de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - A Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1.983 (Código Tributário), - passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 111. (...)

 (\ldots)

"\$ 4º - No caso de academias de caratê, a concessão da licença dependerá de prova de filiação à Federação Paulista de Caratê."

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do - Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

S.M.